



**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

**EDITAL N.º05/2014**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-PR, convocada através do Edital n.º 01/2014, publicado no D.O. de 02/01/2014 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 14/07/2014 a 13/07/2016.

**RELAÇÕES DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO**

**CHAPA 01**

<b>Efetivos:</b>	<b>N.º Inscrição CRO</b>
<b>ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI</b>	<b>2870</b>
<b>CLAUDENIR ROSSATO</b>	<b>2932</b>
<b>GILCE SIBONEI CZLUSNIAK ALVES DA COSTA</b>	<b>4919</b>
<b>CARMEN LUCIA ARRATA</b>	<b>6263</b>
<b>AGUINALDO COELHO DE FARIAS</b>	<b>9087</b>

<b>Suplentes:</b>	<b>N.º Inscrição CRO</b>
<b>EDSON MILANI DE HOLANDA</b>	<b>3058</b>
<b>ANTONIO FERELLE</b>	<b>3431</b>
<b>MARLI MARIA SCHMITT WALKER</b>	<b>5060</b>
<b>CARLOS ALBERTO HERRERO DE MORAIS</b>	<b>5456</b>
<b>ABRILINO DE SOUZA RAMOS</b>	<b>6584</b>

II - A eleição será realizada em 10 de abril de 2014, no horário das 8h às 17h horas, nos seguintes endereços, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

- a) CURITIBA:
  - SOCIEDADE MORGENAL–Avenida Senador Souza Naves, 945;
  - SEDE –Av. Manoel Ribas, 2281. CURITIBA;
- b) LONDRINA: Delegacia Regional - Avenida Tiradentes, 501-Torre 1;
- c) MARINGÁ: AMO – Rua Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 5440;
- d) PONTA GROSSA: ABO - Rua Coronel Dulcídio, 2060;
- e) FOZ DO IGUAÇU ABO - Rua Belarmino de Mendonça, 794. ABO - Av.Assunção, 729.

III - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV – O comparecimento as eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuada até 60(sessenta)



**CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR  
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500  
email: cropr@cropr.org.br  
www.cropr.org.br

dias antes do pleito, que estejam de gozo dos direitos profissionais e quites com a tesouraria.

**V** – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

**VI** – Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) titulares de outro tipo de inscrição que não seja a principal;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

**VII** - O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas:

- a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;
- b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;
- c) a cédula, ou papel branco, será colocada(o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração “FIM ELEITORAL” e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;
- e) o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea “a”, item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

**VIII** - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

**IX** - O Conselho Regional de Odontologia do Paraná encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 9h às 17h45min, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Curitiba, 13 de março de 2014.

**Santo Gentil Forone**  
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-PR

